



PROCESSO N.º 1217/10

PROTOCOLO N.º 10.407.776-5/10

PARECER CEE/CES N.º 191/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 76/09-CEE/CES, de 01 de dezembro de 2009, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 199/10 - CES/GAB/SETI (fls. 04), de 03 de agosto de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, que por meio do Ofício n.º 470/10 (fls. 02), de 12 de abril de 2010, solicita correção do Parecer n.º 76/09 CEE/CES, de 01 de dezembro de 2009, que trata da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica, visto que a denominação do curso foi registrada de forma incorreta:

(...)

Portanto, há necessidade de correção do Parecer n.º 76/2009, onde constou **“Curso de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica – Modalidade: Eletrônica. Conforme Ofício n. 470/10 da Reitoria, anexo ao protocolado, o correto seria “Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica”** (fls. 04), (sem grifo no original).

### 2. No Mérito

Em decorrência do equívoco contido no Parecer n.º 76/09, de 01 de dezembro de 2009, no que tange à denominação do Curso, **onde consta “Curso de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica –**



PROCESSO N.º 1217/10

Modalidade: Eletrônica”, **substitua-se por** “Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica”, conforme dados contidos no Projeto Pedagógico do Curso.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Somos favoráveis à alteração do Parecer n.º 76/09 CEE/CES, de 01 de dezembro 2009. **Onde consta “Curso de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica – Modalidade: Eletrônica”, substitua-se por “Curso de Graduação em Engenharia – Habilitação: Engenharia Elétrica”.**

Reitere-se os demais termos contidos no referido Parecer.

Devolva-se o presente processo à UEL, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

## **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES